



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

CONTRATO 15689796**PROCESSO SEI Nº 0004383-19.2022.4.01.8008****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022**

CONTRATO Nº 028//2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE **UBERABA**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS** E A EMPRESA **JONATAN P O SANCHES**.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria DIREF N. 37, de 15/03/2016, ambas da MMª Juíza Federal Diretora do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **JONATAN P O SANCHES**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.070.991/0001-84**, estabelecida na Av. Salgado Filho nº 891 - Amambai – Campo Grande/MS, neste ato representada pelo Sr. Jonatan Pedro Oliveira Sanches, CPF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, no sistema de ar condicionado do edifício-sede da Justiça Federal em Uberaba, observado o disposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 004383-19.2022.4.01.8008, Pregão Eletrônico nº 13/2022 e seus Anexos, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 8.538/2015, Instrução Normativa nº 67/2020 – CNJ, e ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LICITAÇÃO : Os serviços ora contratados foram objeto de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico, em regime de execução indireta por empreitada por preço global, tipo menor preço, cujo Termo integra os autos do Processo Administrativo Eletrônico citado. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta da CONTRATADA apresentada em 02/05/2022, independentemente de transcrição e no que a este não contraditar.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar condicionado do edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberaba, com fornecimento de todo e qualquer tipo de peças de reposição, componentes, gases, produtos químicos, dos equipamentos constantes do Anexo 1 ao Termo de Referência.

§ 1º. Os serviços serão executados no sistema de ar condicionado instalado no edifício sede da Subseção Judiciária de Uberaba, situada na Av. Maria Carmelita Castro Cunha nº 30, Bairro Vila Olímpica, Uberaba-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE: A finalidade deste instrumento é proporcionar à Contratante condições essenciais para o bom funcionamento e desenvolvimento de suas atividades no edifício da

Justiça Federal em Uberaba.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato.
2. Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o acesso às dependências da CONTRATANTE para os reparos e substituições necessários, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto contratual.
4. Interromper imediatamente o funcionamento do equipamento que apresentar irregularidade, comunicando, em seguida, o fato à CONTRATADA.
5. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.
6. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços decorrentes desta contratação, que tem como competência, além de fiscalizar os procedimentos, divulgar as orientações recomendadas pela CONTRATADA no que se refere às condições e uso correto dos equipamentos.
7. Impedir que terceiros executem qualquer dos procedimentos objeto deste contrato, dentro do seu período de vigência, excetuados os casos de subcontratação permitida, para serviços que requeiram o emprego de empresas ou profissionais especializados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA : É de obrigação da CONTRATADA, além das obrigações constantes na Cláusula Quinta:

1. Anotar este Contrato junto ao CREA ou Conselho similar, apresentando à CONTRATANTE a respectiva A.R.T. ou documento similar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.
2. Manter os equipamentos da CONTRATANTE em perfeito funcionamento, dentro de padrões recomendados pelo fabricante e de acordo com as normas técnicas da A.B.N.T.
- 3 . Designar 01 (um) Engenheiro de manutenção ou outro profissional competente, devidamente credenciado pelo CREA ou Conselho similar, como responsável técnico pela manutenção preventiva e corretiva.
- 4 . Executar os serviços contratados sempre através de técnicos especializados, que deverão apresentar-se, por ocasião das visitas, ao executor do contrato, devidamente uniformizados e identificados com crachá.
5. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os aparelhos e sistemas de condicionamento de ar objeto deste contrato, conforme especificado neste instrumento.
6. Executar os serviços em consonância com a legislação vigente, bem assim, com as recomendações dos fabricantes dos diversos componentes e demais especificações técnicas.
7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, encaminhando à CONTRATANTE, os documentos relativos à regularidade social da empresa, a saber: CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista; CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
8. Não possuir em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
9. Apresentar, anexo à nota fiscal mensal, relatório das atividades desenvolvidas no período, onde conste o nome e assinatura do responsável técnico.
- 10 . Seguir as orientações da CONTRATANTE quanto ao horário da prestação dos serviços.
11. Responder pelos danos causados diretamente à Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Justiça Federal.

12. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Justiça Federal, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.
13. Manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Justiça Federal.
14. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e outros bens de propriedade da Justiça Federal, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para os serviços objeto deste contrato.
15. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, todo e qualquer tipo de peças de reposição, componentes, gases, produtos químicos, dos equipamentos constantes do Anexo I ao Termo de Referência.
16. Efetuar as manutenções nos equipamentos e deixá-los em perfeitas condições de uso nos prazos indicados e aceitos pela CONTRATANTE, observando para tanto, o disposto neste contrato e no Termo de Referência.
17. Comunicar à Justiça Federal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
18. Atender imediatamente aos chamados da CONTRATANTE para executar serviços de urgência sempre que se fizerem necessários, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do Encarregado Geral de Manutenção, a qualquer tempo.
19. Não contratar ou manter empregados no local da prestação dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esta Justiça Federal.
20. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos, uma vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
21. Nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93, responsabilizar-se, em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes e outros que venha a ser legalmente instituídos.
22. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.
23. A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas de segurança e saúde do trabalho, com o fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletivo, uniformes e crachás de seus empregados.
24. A Contratada deverá fornecer máscaras protetivas contra a COVID 19, protetor facial (Face Shield) para atendimento ao público, quando for o caso, e álcool em gel, 70%, aos funcionários que prestarão serviços nas dependências da Subseção Judiciária de Uberaba, durante todo o período que durar a pandemia do coronavírus – COVID-19, sem nenhum custo adicional à Contratante.
25. Não subcontratar totalmente o objeto deste Contrato, permitida, entretanto, a subcontratação parcial para serviços que requeiram o emprego de empresas ou profissionais especializados, sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA e mediante aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS: Todos os serviços serão executados em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e especificações do fabricante. Deverão ser observadas, ainda, as orientações constantes do Anexo 2 do Termo de Referência (Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC).

§ 1º. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados em horário comercial e em dias úteis, desde que não acarretem riscos ao funcionamento e à segurança da CONTRATANTE, ou em fins de semana, desde que, neste caso, haja a concordância do gestor do contrato, mediante prévia consulta.

§ 2º. Nas manutenções corretivas de equipamentos ou instalações, a CONTRATADA deverá executá-las, de imediato e independentemente dos dias e horários em que ocorram, sem ônus para a CONTRATANTE.

§ 3º. Os chamados para manutenção corretiva devem ser atendidos em até 04 (quatro) horas, contadas do horário de abertura do chamado. Não sendo possível sanar o problema tempestivamente, a CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas para solucioná-lo definitivamente. Caso haja necessidade de extrapolação desse prazo, deverá haver comunicação formal, apresentando os motivos à CONTRATANTE, que, por sua vez, tomará a decisão sobre a aplicação ou não de multa contratual.

§ 4º. A Contratada terá o encargo da manutenção dos sistemas e seus equipamentos, objeto deste contrato, os quais ficarão sob sua responsabilidade, devendo obedecer às instruções e às particularidades do manual específico de cada equipamento instalado, às técnicas recomendadas pelo fabricante, efetuar as rotinas de manutenção contidas no Plano de Manutenção e Controle – PMOC, aplicadas em conjunto e de forma complementar às recomendações do fabricante, conforme disposto na NBR 13.971/97 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT, assim como o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria nº 2296/97, de 23 de julho de 1997.

§ 5º. Deve a empresa contratada, ainda, seguir as seguintes normas:

1. Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.
2. Resolução – RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA.
3. Portaria nº 3.214, de janeiro de 1978 e alterações - NR 09 (PPRA -Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), NR 10, NR 11, NR 17 e NR 19.

§ 6º. Estão incluídas no escopo dos serviços todas as manutenções na automação do sistema, inclusive a atualização do software, se houver necessidade, conforme recomendado pelo fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO: Pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar condicionado objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 15.060,00 (quinze mil e sessenta reais)**, perfazendo um total anual de R\$ 180.720,00 (cento e oitenta mil, setecentos e vinte reais).

Parágrafo Único: Incluem-se na remuneração prevista no caput todos os impostos, taxas, tributos e demais despesas verificadas para a execução dos serviços contratados, inclusive mão de obra comum, técnica, especializada e de supervisão, transporte de empregados, utilização de ferramentais e de instrumentos especiais necessários à correção dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: O preço contratado não será reajustado até que transcorra o prazo de 12 (doze) meses, a contar de 02/05/2022, data de apresentação da proposta, conforme legislação vigente, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, “d”, da Lei 8666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 1º. Fica estabelecido para efeito de reajuste de que trata esta cláusula, a variação do IPC-A – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, ou na hipótese de extinção deste por outro índice que venha a substituí-lo, contado a partir da data de apresentação da proposta, conforme o caput desta cláusula, observando que esta variação poderá ser pro-rata em função da data da proposta.

§ 2º. Transcorrido o prazo de o prazo de 12 (doze) meses, a contar de 02/05/2022, o cálculo do reajuste do contrato será feito de ofício, pelo setor competente, visando o reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO: Executados os serviços, a CONTRATADA encaminhará a nota fiscal respectiva, emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com o empenho. O pagamento será feito pela Justiça Federal em até 05 (cinco) dias úteis, apenas para os valores enquadrados no limite do Art. 24, II, atualizado pelo Decreto 9412/2018, conforme orientação do Art. 5º, §3º, ambos da Lei 8666/93, ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior. O prazo será contado da aceitação da nota fiscal/fatura, emitida sem incorreções e conforme a nota de empenho, e devidamente atestada pelo gestor do contrato.

§ 1º. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA em conta corrente indicada por ela ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as

condições estabelecidas neste instrumento.

§ 2º. Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 3º. Para fins de pagamento, será conferida a regularidade da CONTRATADA para com as obrigações sociais: CRF - Certificado de Regularidade do FGTS; CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN, e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 4º. Qualquer atraso na apresentação dos documentos, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática de seu vencimento por período igual ao do atraso verificado.

§ 5º. Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo estabelecido no caput, o valor devido será corrigido “pro rata die”, com base no índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas, que represente o menor valor acumulado no período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a de sua efetivação, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

§ 6º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 7º. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 8º. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§ 9º. A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não tiverem sido prestados de acordo com os termos contratuais. § 10º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:

1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da Natureza de Despesa 339039-16; Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312).

Parágrafo Único: Foi emitida em 17/05/2022 a nota de empenho n.º **2022NE000577**, no valor de **R\$ 15.060,00 (quinze mil e sessenta reais)**, para atender a despesa decorrente deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato; fica facultada a supressão acima deste limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES: Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das

seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 5 % sobre o valor mensal do Contrato, por inexecução parcial, no caso de não cumprimento, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 10% sobre o valor anual do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) Descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 1º. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º. Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-a da data-limite para sanar a pendência. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º. O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 4º. Ad cautelam, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa CNJ nº 67, de 10/07/2020.

§ 5º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais; § 6º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida do devido processo legal.

CLÁUSULA TREZE - VIGÊNCIA: Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, no período de **24/05/2022 a 23/05/2023**, podendo ser sucessivamente prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 1º. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogá-lo deverá notificar, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de cada período contratual vigente.

§ 2º. Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:

1. Prestação regular dos serviços;
2. Manutenção do interesse da CONTRATANTE na realização do serviço;
3. Permanência da vantajosidade econômica para a CONTRATANTE;
4. Manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação;
5. Verificação se houve declaração de inidoneidade ou suspensão da CONTRATADA no âmbito da União ou da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - RESCISÃO: A inadimplência da CONTRATADA às cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Este Contrato poderá, também, ser rescindido pela CONTRATANTE caso ocorra degradação do nível técnico dos serviços ou a queda do padrão técnico da equipe, sem que isso implique indenização à CONTRATADA.

§ 2º. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do citado diploma legal.

§ 3º. Este contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no artigo 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – PROTEÇÃO DOS DADOS

§1º. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

§2º. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011. 2.1 – Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

§3º. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos. 3.1 – Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU (Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf)², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

§4º. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

§5º. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

§6º. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

§7º. A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares. Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO: Este contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U., na conformidade do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO: É competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir as questões oriundas deste contrato. E, contratados, lavram e assinam digitalmente o presente termo contratual, para todos os efeitos. Diretor(a) da Secretaria Administrativa Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

ORLANDO AMARAL PINTO
Diretor da Secretaria Administrativa
da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

JONATAN PEDRO OLIVEIRA SANCHES
representante da Jonatan P O Sanches

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amaral Pinto, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 18/05/2022, às 13:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonatan Pedro Oliveira Sanches, Usuário Externo**, em 18/05/2022, às 15:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15689796** e o código CRC **C484A9AC**.

